

LEI Nº 1.773, de 24 de abril de 1995

Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Ficam acrescidos à [Lei nº 1.760/93](#), com as alterações procedidas pelas [Leis nºs 1.764/94](#) e [1.767/94](#), os seguintes dispositivos:

"Art. 55 - ...

...

§ 9º - O Poder Público municipal poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do ISSQN, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido.

§ 10 - As formas, os prazos e os critérios de repasse ao Município do Tributo retido na forma do parágrafo anterior serão estabelecidos no respectivo convênio."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 24 de abril de 1995.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicada no Jornal [GAZETA DE TOLEDO](#), nº 116, de 28/4/95

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.931, de 26/05/2006](#)